



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: JBC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PSF 1 "JOÃO FERREIRA DA COSTA", localizado na Rua Antônio Rabelo, n. 88, Bairro Centro em Araporã/MG, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos e documentos pertinentes.
VALOR GLOBAL: R\$ 110.154,53 (Cento e Dez Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.09.01.10301.0024.20062.3.90.39 - ficha 313
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n. 099/2021, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2021 P.E

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADAS: ALEX DE SOUZA MACHADO 0217871173; ANTONIA GOMES PEREIRA 43554512320; AMANDA APARECIDA GOMES FERNANDES 01786829659; LAMURSSI CRISTINE LOURENÇO 02313741192; ALANNA SUELEN SANTOS LIMA 09680422445; LILIANE GOMES DOS SANTOS 03682003371.
PROCESSO 109/2021.
Objeto : O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como Instrutores de Oficinas, para atuarem nas Oficinas ofertadas na PAIF - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, nos termos da Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA CADA LICITANTE: ALEX DE SOUZA MACHADO 0217871173 - R\$ 20.880,00 (Vinte Mil Oitocentos e Oitenta Reais), tocentos e Oitenta Reais.
AMANDA APARECIDA GOMES FERNANDES 01786829659 - R\$ 20.880,00 (Vinte Mil Oitocentos e Oitenta Reais).
ANTONIA GOMES PEREIRA 43554512320 - R\$ 20.160,00 (Vinte Mil Cento e Sessenta Reais).
LAMURSSI CRISTINE LOURENÇO 02313741192 - R\$ 20.880,00 (Vinte Mil Oitocentos e Oitenta Reais).
ALANNA SUELEN SANTOS LIMA 09680422445 - R\$ 20.880,00 (Vinte Mil Oitocentos e Oitenta Reais).
LILIANE GOMES DOS SANTOS 03682003371 - R\$ 20.865,60 (Vinte Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 125.769,60 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será até 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a licitar os itens referidos nesta ata.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2021



Às 08:32:15 horas do dia 10 de Agosto de 2021 reuniram-se no site www.licitanet.com.br o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e FUTURA aquisição de COMPUTADORES E PROJETORES DE MULTIMÍDIAS em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação do município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições do Edital.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a), subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
DATAGOV INFORMATICA LTDA.	06.074.895/0001-95	☐ Microempresa
EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	38.496.569/0002-06	☐ Microempresa
CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI	11.228.410/0001-00	☐ Microempresa
ISRAEL MOTA DE SOUZA JUNIOR	28.862.607/0001-08	☐ Microempresa
FABRITO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	39.304.546/0001-71	☐ Microempresa
GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA	04.552.128/0001-19	☐ Microempresa
P N D COMERCIAL LTDA	38.502.504/0001-82	☐ Microempresa
JHONATAN BAGATOLI	22.992.632/0001-11	☐ Microempresa
JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791	27.845.560/0001-01	☐ Microempresa
Comercial Rosa LTDA	19.162.101/0001-97	☐ Microempresa
T1 TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	14.525.031/0001-70	☐ Microempresa
LYRON INFORMATICA LTDA	15.427.657/0001-07	☐ Microempresa
CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	28.843.702/0001-56	☐ Microempresa
WESI COMERCIAL LTDA EPP	86.672.029/0001-35	☐ Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidenciado(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando imediatamente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

Propostas Iniciais do Item 1				Proposta		
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	RS	Situação
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	RS	Situação
65783	EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	39496569000206	Brazilpc	RIO	RS 5.100,00	☐ Classificada --
26288	CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI	11228410000100	BRAZIL PC	CORPORATE 13 910P 18 GB 340 GB 2GB VIDEO MONITOR 19.5	RS 5.000,00	☐ Classificada --
26796	ISRAEL MOTA DE SOUZA JUNIOR	28862607000108	LIBERTY PRO + ACER	GOV 13/ 8GB/ SSD240GBM.2/ Q4H-HQ00W/ V/DED 2GB/ KB/ MO + V206HQ	RS 5.543,00	☐ Classificada --
19086	FABRITO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	39304546000171	AIOX	AIOX 10100	RS 4.500,00	☐ Classificada --
60218	GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA	04552128000119	ARQUIMEDES /	CORPORATIVO B / MONITOR PCTOP MLP195	RS 6.000,00	☐ Classificada --
81165	P N D COMERCIAL LTDA	38502504000182	brazil pc	corporate	RS 6.990,00	☐ Classificada --
6395	JHONATAN BAGATOLI	22992632000111	INOVA+HQ	A3+HQ19.5	RS 5.200,00	☐ Classificada --
99546	JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791	27845560000101	BRAZIL PC	POWER BRAZIL PC PC FLEX MONITOR BRAZIL PC 20BPC-KAN	RS 6.300,00	☐ Classificada --
74178	Comercial Rosa LTDA	19162101000197	FÁCIL COMPUTADORES	Gabinete Office Premium	RS 5.370,21	☐ Classificada --
53536	T1 TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	14525031000170	BRAZIL PC	COMPUTADOR DESKTOP COMPOSTO PELOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: PROCESSADOR CORE I3 DE 9ª (NONA) GERAÇÃO LITOGRÁFIA DE 14MM. 4 NÚCLEOS. 4 THREADS. CACHE 9MB. FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR 3.60	RS 4.999,00	☐ Classificada --



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39913	LYRON INFORMATICA LTDA	15427657000107	BRAZIL PC	RIO	R\$ 10.000,00	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
71247	CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28843702000156	CERTO PC	SAMART 12/16	R\$ 7.626,31	Classificada	--
33502	WESI COMERCIAL LTDA EPP	86672029000135	NTC / MONITOR LG	13 / MONITOR 20M37AA	R\$ 5.900,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Meior Oferta R\$
1ª	FABRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	39.304.546/0001-71	R\$ 3.380,00
2ª	GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA	04.552.128/0001-19	R\$ 3.385,00
3ª	CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI	11.228.410/0001-00	R\$ 3.590,00
4ª	LYRON INFORMATICA LTDA	15.427.657/0001-07	R\$ 3.665,00
5ª	JHONATAN BAGATOLI	22.992.632/0001-11	R\$ 3.799,00
6ª	CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28.843.702/0001-56	R\$ 3.813,00
7ª	JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791	27.845.560/0001-01	R\$ 3.937,00
8ª	P N D COMERCIAL LTDA	38.502.504/0001-82	R\$ 4.100,00
9ª	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	28.862.607/0001-08	R\$ 4.435,75
10ª	TJ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	14.525.031/0001-70	R\$ 4.499,00
11ª	EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	39.496.569/0002-06	R\$ 4.545,00
12ª	Comercial Rosa LTDA	19.162.101/0001-97	R\$ 5.005,00
13ª	WESI COMERCIAL LTDA EPP	86.672.029/0001-35	R\$ 5.900,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15418	DATAGOV INFORMATICA LTDA	06074895000195	EPSON	POWERLITE X49	R\$ 5.000,00	Classificada	--
1244	EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	39496569000206	EPSON	X39	R\$ 6.500,00	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
20031	CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI	11228410000100	EPSON	POWERLIFE E20 3LCD XGA 3400 L V11H981020	R\$ 4.500,00	Classificada	--
86906	P N D COMERCIAL LTDA	38502504000182	Tomate	2002	R\$ 4.000,00	Classificada	--
37183	JHONATAN BAGATOLI	22992632000111	EPSON	E10+	R\$ 5.755,00	Classificada	--
98399	Comercial Rosa LTDA	19162101000197	EPSON	V11H975021 E10+	R\$ 4.747,50	Classificada	--
96854	TJ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	14525031000170	EPSON	PROJETOR DE MULTIMÍDIA SENDO: SISTEMA DE PROJEÇÃO LCD, 3LCD OU DLP, MULTIMÍDIA, PROJEÇÃO FRONTAL, TRASEIRA E MONTADA NO TETO, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS (ANSI OU ISO 21118), RELAÇÃO DE ASPECTO ÓTICO 4:3, RESOLUÇÃO NATIVA 1920 X 768 (VGA), VIDA ÚTIL DA LÂMPADA ESTIMADA DE 6000 HORAS NO MODO PADRÃO OU 12000 HORAS NO MODO ECONOMICO, ALTO FALANTES INCORPORADOS DE 3 W OU MAIS, SUPORTE A TRAVA DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON, SUPORTE A TENSÃO DE ENTRADA DE 100 A 240 V 50/60 HZ, CONTROLE REMOTO, INTERFACE DE CONEXÃO DE ENTRADA SENDO HDMI, VGA, RGB, D-SUB 15 PINUS, USB TIPO A, USB TIPO B, VÍDEO COMPOSTO, RJ-45 (ETHERNET), ÁUDIO, INTERFACES DE CONEXÃO DE SAÍDA, ÁUDIO, CABO DE VÍDEO, CABO DE FORÇA (NBR 14136)	R\$ 3.799,00	Classificada	--
73153	CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28843702000156	EPSON	X29	R\$ 9.763,86	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
65715	WESI COMERCIAL LTDA EPP	86672029000135	EPSON	E10+	R\$ 5.390,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Meior Oferta R\$
1ª	DATAGOV INFORMATICA LTDA	06.074.895/0001-95	R\$ 3.990,00
2ª	Comercial Rosa LTDA	19.162.101/0001-97	R\$ 4.650,00
3ª	WESI COMERCIAL LTDA EPP	86.672.029/0001-35	R\$ 5.390,00
4ª	EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	39.496.569/0002-06	R\$ 6.313,00
5ª	CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28.843.702/0001-56	R\$ 9.763,86

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 07:53:34 horas do dia 24 de Agosto de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeiro(a) Oficial

SÔNIA MARIA MARQUES SANTANA
Equipe de Apoio

Autenticação: D0B1D9C668065E297344B513A64D3E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Quanto a solicitação da apresentação de ART regularmente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT), em nome da licitante e de seu responsável técnico, acompanhada de respectivo CAT ou documento equivalente.

Nesse sentido deve-se arguir a impropriedade de tal exigência considerando tratar-se de licitação deflagrada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para locação de estruturas físicas (EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, TELA, PALCO e GRUPO), sob demanda, em quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

A modalidade pregão aplica-se quando o objeto se constituir de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade forem definidos no edital. As licitações realizadas na modalidade pregão impõem a aplicação efetiva do princípio da ampla competitividade, ou seja, não se pode restringir a participação de interessados.

Assim, transcorre-se os artigos do 1º ao 12 da Resolução CONTEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 (atualizada) que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e das outras providências, verbis:

"Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e as demais peças para registro da anotação que constem nos Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente. CAPÍTULO I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, as responsabilidades técnicas pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja caracterização for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo do profissional, tanto o pessoal jurídico de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessárias habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Seção I Do Registro da ART Art. 4º O registro da ART efetua-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará a aplicação das sanções cabíveis. § 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. § 3º O SIC - mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR - E-MAIL: licitacao@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Confea/Crea. Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento da formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e semelhança pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade. Art. 6º A guarda de sua anotação de ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço. Art. 8º É vedado ao profissional com o registro concluído, suspender ou interromper o registro. Art. 9º Quanto à aplicação, a ART pode ser classificada em: I - ART de obra ou serviço, relativo à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III - ART de cargo ou função, relativo ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento; de. Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma: I - ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional; II - ART de consórcio, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; III - ART de coresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e IV - ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas. Art. 12. Para efeito desta resolução,

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR - E-MAIL: licitacao@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço."

Em análise aos dispositivos legais acima transcritos demonstra de forma inequívoca que apenas as empresas cuja atividade preponderante seja execução de serviços de engenharia têm a sua legalidade vinculada ao registro junto ao CREA. No presente caso, as empresas que se pretendem contratar têm como objetivo social comumente a realização de eventos.

A análise da resolução do CONTEA, 1.025/09 demonstra que o ART pertence ao profissional de engenharia e não à pessoa jurídica.

Para contratar um profissional de engenharia para realização de atividade secundária, determinada empresa de eventos não está obrigada a se registrar no CREA. Assim porque, a atividade preponderante de empresas de eventos não é realização de serviços de engenharia.

A jurisprudência tem se manifestado desfavorável à pretensão do licitante, conforme se pode observar no acórdão anexo à situação aqui delineada, abaixo transcrito:

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.33.00.003808 - 6/BA Processo na Origem: 200733003808 RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CATIO ALVES APLANTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA-BA PROCURADOR: DRS. ANTONIO CARLOS COSTA MARINHO E OUTROS APELADA: ARENA ÁUDIO EVENTOS LTDA ADVOGADOS: DRS. FRANCISCO ALBERTO M. VIANA DE MELLO, ROBERTO VIEIRA SANTOS E OUTROS DECISÃO 1. ARENA ÁUDIO EVENTOS LTDA, empresa qualificada nos autos, moveu AÇÃO ORDINÁRIA ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA CREA/BA, pretendendo afastar a exigência da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (documento exigido na prestação de serviços de engenharia, prevista na Lei nº 6.496/77), bem como obter declaração de (fls. 18) - inexistência de relação jurídica tributária entre a empresa Aposta e o RLA, anulando-se eventuais lançamentos fiscais que venham a ser formalizados, ao argumento de que os serviços de sonorização e iluminação técnica que exerce não constitui atividade passível de qualquer regulação no âmbito do CREA. 2. Feita a citação, deferida a tutela antecipada (fls. 24/75), constatada e julgada procedente o pedido, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA, mediante recurso de Apelação regularmente suscitado, requer a reforma da sentença que admita a controvérsia. 3. Na espécie, verifica-se, pelo exame dos autos, que o objeto social da Apelada (fls. 22) "

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR - E-MAIL: licitacao@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

locação e serviços de sonorização e iluminação técnica para eventos, festas, casamentos, corréios de som, gravação de instrumentos musicais e comércio de equipamentos eletro-eletrônicos e instrumentos musicais novos e usados", atividades que não estão previstas no rol de atividades privativas dos profissionais engenheiros e, portanto, submetidas à fiscalização do Conselho de classe respectivo. 4. Observa-se, pela leitura dos Autos de Infração (fls. 44/70), que foram anuladas pela sentença, que a Apelada foi autuada por ter realizado (fls. 44) - serviços de instalação do sistema de iluminação técnica no ambiente destinado aos festejos natalinos", anulação indevida porque a pessoa jurídica, ao praticar tais atos, limitou-se a exercer atividades previstas, regularmente, em seu contrato social. 5. Não por isso, o Apelante baseia as penalidades aplicadas nos Arts. 5.1.194/66 e 6.496/77, específicas para as atividades de Engenharia, enquanto, de modo diverso, a Apelada está sujeita aos termos da Lei nº 6.533/78 e do Decreto nº 82.383/78, que regulam a prestação de serviços técnicos e artísticos. 6. Assim, prescrevem os arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 - Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida neste lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, das encargadas. (grifado e destacado) 7. Nota-se, pela análise dos dispositivos legais transcritos, que o registro de empresas nas instituições competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões e a obtenção de autorizações técnicas correlatas, a exemplo da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é medida exigível EM RAZÃO DA ATIVIDADE BÁSICA

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR - E-MAIL: licitacao@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

OU EM RELAÇÃO ÀQUELA PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS. 8. Ora, para determinar se existe ou não a necessidade de contratação de ENGENHEIRO, permanente ou eventual, como responsável técnico do estabelecimento da empresa nas prestações de serviços, deve-se observar se a atividade básica está relacionada com a sua atividade específica: Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é caracterizada pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. 9. Dessa modo, a contratação de engenheiro para estabelecimento que se enquadre nos casos supracitados é legalmente exigível. 10. Ocorre, porém, que a atividade básica da Apelada é a "LOCOMOÇÃO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS, TRIOS ELÉTRICOS, CARROS DE SOM, GRAVAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS E COMANDO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS NOVOS E USADOS" (Fls. 22.) (Grifei e destaquei). 11. Nessa circunstância, não estando a atividade básica da Apelada incluída entre aquelas descritas no art. 1º da Lei nº 5.194/66, privativas de engenheiros, incabível a obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional ou de profissional engenheiro que atue, necessariamente, em toda e qualquer prestação de serviços realizada nos limites do seu objeto social. 12. Na esfera desse entendimento, têm decidido as Egrégias Cortes Regionais Federais da Terceira e da Quarta Regiões: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS E SEMENTES OLEAGINOSAS - REGISTRO NO CREA - NÃO-OBRIATORIEDADE - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Trata-se de apelação, buscando a reforma da sentença que reconhece a legalidade do ato administrativo, consistente na anulação e imposição de multa por inexistência do registro do setor técnico, de manutenção elétrica da ora apelada, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. 2. O embargo/apelação é a empresa de natureza eminentemente de comercialização e industrialização de cereais e sementes oleaginosas e está sujeita a fiscalização de outros órgãos e autoridades fiscalizadoras próprias de suas atividades. 3. A tramitação administrativa fiscal ocorrida demonstra que as autuações se fundam no fato da

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR - licitacao@arapora.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

empresa, ora apelada, executar serviços de manutenção elétrica sem estar registrada pelo Conselho Embargado, afirmando-se infringir assim o disposto na alínea "a" do art. 1º da Lei nº 5.194/66, bem como a própria empresa explica, em suas argumentações de defesa, que a instituição somente comercializa e industrializa óleo e farelo de soja, milho, carne e seu derivados, não se enquadrando então e embargando suas atividades relacionadas em referido dispositivo legal. Precedentes. 4. Improvimento à apelação e à renovação. (AC nº 218.590/MS - Relator Juiz Silva Neto - TRF3ª Região - Turma Suplementar da Segunda Seção - Unidm - DJ. 04/5/2007 - pág. 1.373.) (Grifei e destaquei).

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. MULTA. EXERCÍCIO ILLEGAL DA PROFISSÃO. MONTAGEM DE PALCO PARA SHOWS. I. O Município de Palmas não exerceu legalmente ou se beneficiou da profissão de engenheiro quando contratou empresa para confeccionar e montar estrutura metálica que serviria para PALCO onde seriam realizados SHOWS, para o que é excessiva a exigência de elaboração de projeto estrutural, arquitetônico, elétrico, o acompanhamento da montagem por engenheiro e a afinação de placa, uma vez que não se trata de construção, edificação ou obra na correta acepção de tais palavras. 2. Remessa oficial improvida. (REO nº 198.94.01.01/055-0/PR - Relator Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia - TRF4ª Região - Terceira Turma - Unidm - DJ. 09/8/2000 - pág. 207.) (Grifei e destaquei). 13. Nesse sentido tem julgado o Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO NO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL LEIS Nº 5.194/66 E 6.839/80 TITIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO. I - A obrigatoriedade do registro somente é aplicável para aquelas pessoas jurídicas que o quem na prestação de serviços relacionados diretamente com as atividades disciplinadas pela legislação em referência, ou seja, técnicos no âmbito industrial. II - As atividades empreendidas pela recorrida, além de não estarem inseridas no processo industrial, também não demandam a atuação, in casu, de um engenheiro, mas de mero técnico. Assim, não há subjugação àquelas atividades previstas nas Leis nº 5.194/66 e 6.839/80. Precedente: REsp nº 192.563/SC - Relator Ministro FRANCIELLI NETTO, DJ. de 24/6/2002. III - Recurso especial improvido. (REsp nº 639.113/RJ - Relator Ministro Francisco Falcão - STJ - Primeira Turma - Unidm - DJ. 28/11/2006 - pág. 194.) (Grifei e destaquei). - ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 105, INCISO III, "A" E "C". DÁ

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR - licitacao@arapora.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REGISTRO NO CREA. ARTIGOS 59 e 60 DA LEI Nº 5.194/66 E 1ª DA LEI Nº 6.839/80.

PRECEDENTES. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. No caso dos autos, a empresa recorrida comercializa aparelhos e equipamentos eletrônicos e presta assistência técnica e manutenção em equipamentos eletrônicos, atividade que não requer conhecimentos técnicos privativos de engenheiros eletrônicos especializados, sendo suficiente o acompanhamento de um técnico em eletrônica. Dessarte, à luz do que dispõem os artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 e 1ª da Lei nº 6.839/80, para desenvolver sua atividade industrial e comercial, a recorrida não é obrigada a registrar-se no órgão de fiscalização profissional, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina - CREA/SC. A hipótese vertente não trata de matéria puramente de fato. Em verdade, cado-se de qualificação jurídica dos fatos, que se não confunde com matéria de fato. Recurso especial não conhecido. (REsp nº 192.563/SC - Relator Ministro Franciselli Netto - STJ - Segunda Turma - Unidm - DJ. 24/6/2002 - pág. 232.) (Grifei). 14. É mais, a alegação de que a instalação e a manutenção de equipamentos eletrônicos, céticos e de sonorização seriam serviços similares aos relacionados à Engenharia não merece guarda porque, embora as instalações elétricas realizadas em produções artísticas existam, eventualmente, entre as exercidas por engenheiro eletrônica, dele não é privativo, ao contrário, pode ser desempenhado pelo indivíduo que, informalmente, adquiriu o saber necessário ao desenvolvimento de tais serviços, não se lhe exigindo formação acadêmica específica em qualquer nível de escolaridade. 15. No caso, a atividade desenvolvida pela apelada, locação e serviços de sonorização e iluminação cênica para eventos, trios elétricos, carros de som, gravação e instrumentos musicais e comércio de equipamentos eletrônicos e instrumentos musicais novos e usados, com a participação de contramestre, iluminador, operador de luz, técnico de som e ELETRICISTA, exige qualificação técnica do profissional, que não deve ser, sem dúvida, confundida com a necessidade de profissional legalmente habilitado. A exemplo do que ocorre nas atividades desempenhadas por médicos, pedreiros, bombeiros hidráulicos e carreiros, o eletricitista, em geral, ingressa no mercado de trabalho como auxiliar de profissional experiente, sem formação acadêmica. 16. À vista disso, não dependem as atividades exercitadas por técnico de luz, eletricitista ou operador de luz de empresa de montagem de palcos para produções artísticas de habilitação profissional legalmente exigida, não está submetida à exigência de inscrição junto ao Conselho de Engenharia. 17. Nessa ordem de ideias, a mera possibilidade de contratação de engenheiro de som ou

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR - licitacao@arapora.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

engenheiro eletrônica não obriga a própria empresa a registrar-se na entidade competente para a fiscalização da profissão tampouco, a obter o documento de regularidade de serviços de Engenharia. Anotação de Responsabilidade Técnico-ART. Caso pressupor-se esse entendimento, as empresas teriam que se filiar a todos os Conselhos quando fossem as espécies de profissionais habilitados no quadro de seus funcionários. 18. Finalmente, não estando incluídas na atividade básica da Apelada obras ou serviços executados na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 5.194/66, privativas de engenheiros, incabível a obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional ou em obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnico-ART para o regular desempenho do seu objeto social. Pelo exposto, sendo manifestamente improcedente, nego, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, seguimento ao recurso de Apelação. Julgado o recurso de Apelação nos autos da Ação Principal, fica prejudicada, por perda superveniente de objeto, a Ação Cautelar nº 2008.01.00.020299-6 dela dependente. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se e intimem-se. Brasília, 25 de Junho de 2009. Desembargador Federal CATÃO ALVES RELATOR

Alinda, segundo pleito da recorrente, pretenda seja exigida a comprovação da vinculação do profissional técnico com a empresa. A jurisprudência do TCU é pacífica nesse sentido:

"2. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), de demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo probatório e regido pela legislação civil. Acórdão 872/2016 Plenário, Auditoria Relator Ministro-Salvador Marcos Bezzenfer. 3. É legal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante. Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasília D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício do responsável técnico da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitário com a licitante. Realizado o contraditório, o relator destacou que a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR - licitacao@arapora.mg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

10/3/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outras): Pontuou a relatoria que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado. "O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum". Nesse passo, autentes as justificativas que embasaram a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatoria para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes muitas individualidades." (Grifamos)

Portanto, para fins de qualificação técnica-profissional basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato. É o que se extrai da interpretação conjunta do inciso II e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Sagrando-se vencedor da licitação, caberá ao particular, então, de fato comprovar a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínima estabelecida pela Administração e a efetiva comprovação de vínculo, que também poderá ser mediante contrato de prestação de serviços. Nessa linha, tem-se que é viável que a Administração defina no instrumento convocatório a composição mínima da equipe técnica que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, bem como o perfil dos profissionais que a integram, sendo que, na fase de habilitação o licitante apenas precisará apresentar uma declaração de disponibilidade dessa equipe, sem ser necessária relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de tudo o exposto, recebo a impugnação, posto que tempestiva, porém DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa RM SERVIÇOS E COMERCIO DE LOCAÇÕES.

ALISSA RAILE TE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira oficial

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Processo Licitatório nº 125/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.987/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021, na data de 13 de SETEMBRO às 09 hrs, horário local, do tipo "Menor preço por item", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Merenda Escolar e as atividades sociais do CRAS do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone: 34-3284-9516.

Araporã/MG, 24 de agosto de 2021.

ALISSA RAILE GUERIN
Pregoeira Oficial

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

Processo Licitatório nº 123/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.987/2021, torna público aos interessados que a sessão pública da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021 tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", visando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços como Instrutores de Oficinas, para atuarem nas Oficinas ofertadas no PAIF - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, nos termos da Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ÉCA ADJADA** para o dia **10 de SETEMBRO de 2021, às 08:30 horas**, em razão de interesse da administração municipal.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 24 de Agosto de 2021.

Alissa Raile de Oliveira Guérin
Pregoeira oficial

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento, publicação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direta e das quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina."

A Prefeita Municipal de Araporã, Renata Cristina Silva Borges, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e alterações;

público; CONSIDERANDO a necessidade de realização dos serviços em atendimento ao interesse

Acatando parecer da Comissão de Licitação e da Douta Assessoria Jurídica, **favoráveis** a inexigibilidade de licitação para contratação da prestação de serviços.

RESOLVE

I - DECLARAR INEXIGÍVEL a realização do procedimento licitatório, e, RATIFICAR integralmente o processo de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação de prestação do serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direta e das quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, a ser efetivada com a empresa Lize Serviços Online Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n. 400, Sala 02, Meia Praia, no município de Itapicima/SC, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II - Determinar a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã/MG, aos 24 de agosto de 2021.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:931

Araporã – MG 24 de Agosto de 2021.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br